



## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA/FAMA**

**ITURAMA  
2016**

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE ALDETE MARIA ALVES – FAMA<sup>1</sup>**

### **TÍTULO I DO REGULAMENTO**

**Art. 1º** Este Regulamento Interno disciplina as normas relativas ao funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Aldete Maria Alves – FAMA e a execução dos seus serviços de coordenação da avaliação institucional, conforme estabelecido pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e segundo as diretrizes emanadas pelo Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES.

### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do trabalho da CPA-FAMA:

I - Organizar, documentar e divulgar os resultados da autoavaliação institucional da FAMA, transformando-a em instrumento eficaz da gestão superior e de fortalecimento da sua comunidade acadêmica;

II - Promover a disseminação do processo de autoavaliação, incorporando-o à cultura organizacional da FAMA e fazendo a ponte necessária com os órgãos de fiscalização do poder público na área do ensino superior;

III - Ampliar, na FAMA, o autoconhecimento, a participação e a reflexão da atuação do corpo docente, corpo discente e corpo técnico-administrativo, visando ao aprimoramento da qualidade dos resultados do ensino, pesquisa e extensão, das relações com a comunidade e da efetividade de sua gestão;

IV – Apresentar a autoavaliação como a grande norteadora do planejamento das ações institucionais e das relações da FAMA com a sociedade na qual está inserida;

V - Identificar fragilidades e potencialidades por meio da correlação de indicadores e metas a serem atingidas com os resultados efetivamente auferidos, buscando apontar soluções para seu aprimoramento.

### **TÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições da CPA/FAMA:

I – Elaborar e implementar o Projeto de Avaliação Interna Institucional Trienal, considerando as metas definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

II – Elaborar o Plano de Trabalho Anual;

III - Conduzir os processos de autoavaliação da FAMA, em conformidade com o Plano de Trabalho Anual;

IV - Determinar procedimentos de avaliação interna de cursos, áreas e da instituição, em consonância com as determinações da CONAES;

---

<sup>1</sup> Regulamento aprovado pela Resolução CONSEPE 16/2016 de 24/11/2016.

- V - Sistematizar, analisar e interpretar as informações do curso, da área ou da instituição, compondo assim uma visão diagnóstica dos processos pedagógicos, científicos e sociais da instituição e identificando possíveis causas de problemas, bem como possibilidades e potencialidades;
- VI - Subdelegar competências no âmbito de cursos e áreas, para comissões setoriais, determinando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos e especificando a forma de composição, o prazo de mandato e a dinâmica de funcionamento;
- VII - Dar ampla divulgação de sua composição, de todas as suas atividades, bem como de todos os resultados objetivos no processo de autoavaliação às comunidades interna e externa;
- VIII – Contribuir para o envolvimento da comunidade acadêmica na implementação dos processos de avaliação interna institucional, buscando integrá-los na dinâmica institucional, realizando reuniões, palestras e debates;
- IX – Construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais (questionários, entrevistas e reuniões setoriais), em conformidade com o Plano de Trabalho Anual;
- X - Propor à direção ações que melhorem a qualidade das atividades acadêmicas, a serem encaminhadas às instâncias competentes;
- XI - Receber a Comissão Externa de Avaliação e prestar as informações solicitadas pela CONAES e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP;
- XII - Convocar professores e técnico-administrativos e convidar alunos, egressos e membros da comunidade externa para prestar informações, fornecer documentos e detalhar dados enviados;
- XIII - Propor alterações nas competências da CPA/FAMA ao colegiado da Instituição;
- XIV – Manter diálogo contínuo com a avaliação externa oficial de cursos e de desempenho dos estudantes, integrando seus resultados ao processo de avaliação interna institucional;
- XV – Elaborar juntamente com a Direção da FAMA e da Instituição Ituramense de Ensino Superior – INSTITUES, mantenedora da Faculdade Aldete Maria Alves, o Plano Anual de Ações e o Relato Institucional;
- XVI - Enviar o relatório parcial e final de avaliação institucional para o MEC quando solicitados.

**Parágrafo único.** O caráter de diagnóstico e formativo da autoavaliação deve permitir a revisão das prioridades estabelecidas nos projetos e planos institucional (PDI, PPI e PPC), fornecendo subsídios para a contínua e sistemática reflexão sobre a realidade institucional com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

#### **TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A constituição dos membros da CPA terá assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da comunidade civil organizada.

**Art. 5º** A CPA é constituída por 11 (onze) membros e terá a seguinte composição:

- I – 1 (um) representante da Direção, indicado pelo Diretor Geral e 1 (um) suplente;
- II – 2 (dois) representantes do corpo docente, eleitos pelos seus pares e 2 (dois) suplentes;
- III – 2 (dois) representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares e 2 (dois) suplentes;
- IV – 2 (dois) representantes de alunos egressos, indicado pelo Diretor Geral e 2 (dois) suplentes.
- V – 2 (dois) representantes do corpo técnico-administrativo, eleito pelos seus pares e 2 (dois) suplentes;
- VI – 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada, indicado pelo Diretor Geral e 2 (dois) suplentes.

**Art. 6º** Os membros da CPA terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução pelo período de dois mandatos.

**Art. 7º** - A presidência da CPA será exercida por um dos membros eleito pelos demais representantes da CPA.

**Art. 8º** – A vacância será oficialmente declarada por decisão da Comissão Própria de Avaliação - CPA e formalizada por deliberação do Presidente.

**Parágrafo único.** Na vacância de mandato de membro titular, assumirá a vaga o respectivo suplente, que será empossado como Titular da CPA, mediante convocação escrita do Presidente, após a declaração oficial de vacância.

**Art. 9º** A estrutura de órgãos da CPA/FAMA compreende:

- I - Plenário
- II - Presidência
- III - Secretaria

## **TÍTULO V DO PLENÁRIO**

**Art. 10.** Constitui o Plenário da CPA/FAMA a reunião de seus membros.

**Art. 11.** Compete ao Plenário:

- I - Deliberar sobre as matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante propostas e recomendações;
- II - Aprovar a criação de Comissões de Trabalho, nos termos deste Regulamento Interno;
- III - Elaborar o projeto de avaliação institucional;
- IV - Elaborar e propor alteração do Regulamento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;
- V - Elaborar e propor alteração nos Relatórios da CPA/FAMA;
- VI - Auxiliar na elaboração do Plano Anual de Ação e no Relato Institucional da FAMA;
- VII - Deliberar sobre outros assuntos relativos à avaliação institucional, no âmbito de sua competência.

**Art. 12.** O Plenário constitui a instância máxima de deliberação da CPA/FAMA.

## **TÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 13.** A Presidência é exercida por um Presidente.

**Art. 14.** Compete ao Presidente:

- I - Representar a CPA/FAMA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do Governo Federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;
- II - Promover o regular funcionamento da CPA/FAMA, de acordo com a legislação pertinente e o plano de trabalho;
- III - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;
- IV - Presidir as reuniões, disciplinar os trabalhos e resolver as questões de ordem suscitadas;
- V - Distribuir os requerimentos e documentos que demandem análise da CPA/FAMA, designando o relator ou comissão relatora;
- VI - Requisitar aos órgãos da FAMA às informações e documentações pertinentes à execução do projeto de autoavaliação da CPA/FAMA;
- VII - Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA/FAMA para os órgãos da FAMA, quanto a pessoal, materiais, equipamentos e instalações necessárias para a realização do trabalho da CPA/FAMA;
- VIII - Decidir *ad referendum* em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão ao Plenário na primeira reunião seguinte.

**Art. 15.** O Presidente é um dos membros da CPA/FAMA.

**Art. 16.** O mandato do Presidente é de dois (2) anos, permitida duas reconduções enquanto representante na CPA/FAMA.

## **TÍTULO VII DA SECRETARIA**

**Art. 17.** A Secretaria é órgão de apoio administrativo da CPA/FAMA.

**Art. 18.** A Secretaria será exercida por um servidor designado pela Direção da FAMA e, na falta deste, por um representante dos técnicos administrativos que compuserem a CPA/FAMA, na condição de secretário *ad hoc*.

**Art. 19.** São atribuições do Secretário:

- I - Redigir as atas das reuniões e dos demais eventos coletivos realizados pela CPA/FAMA;
- II - Dar assistência e assessoramento direto à Presidência da CPA/FAMA;
- III - Acompanhar a agenda de reuniões e eventos da CPA/FAMA;
- IV - Executar outras tarefas pertinentes à função de secretaria.

## **TÍTULO VIII DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 20.** As reuniões da CPA/FAMA terão preferência em relação a outras atividades desenvolvidas por docentes, técnicos administrativos e discentes que delas participem como membros representantes.

**Parágrafo único.** A preferência a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao horário de aulas.

**Art. 21.** A CPA/FAMA reúne-se em Plenário, ordinariamente, duas vezes a cada semestre ou, extraordinariamente, quando convocada.

§1º É fixado pelo Plenário o calendário para as reuniões ordinárias, respeitando o calendário geral constante no Projeto de Avaliação Institucional da CPA/FAMA.

§2º As convocações para as sessões ordinárias serão feitas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhadas da relação dos assuntos a serem submetidos à deliberação da CPA.

§3º As convocações para as sessões extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e nesta reunião serão discutidos e deliberados apenas os assuntos que motivaram a convocação.

**Art. 22.** Nas reuniões plenárias é exigido *quorum* de maioria de seus membros.

**Art. 23.** As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Art. 24.** Pode o Plenário, em função do assunto em pauta, decidir pelo caráter secreto da reunião.

**Art. 25.** A cada reunião é lavrada ata que, depois de aprovada, é assinada por todos os presentes à reunião.

**Art. 26.** Perde o mandato na CPA/FAMA o membro que deixar de comparecer, no período de um ano, a 3 (três) reuniões ordinárias.

§1º A perda da condição de docente, de discente ou técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por seu suplente.

§2º Não se consideram inclusas no disposto pelo *caput* deste artigo as ausências decorrentes de férias, viagem a serviço e licenças previstas na legislação, além de ausências justificadas.

## **TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo, e poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da Instituição, desde que autorizada por meio da direção responsável pela área em que estão concentradas as informações.



**Art. 28.** Os casos omissos ou as divergências de entendimento, decorrentes da aplicação deste Regulamento são dirimidos pelo Plenário da CPA/FAMA em primeira instância, cabendo recurso aos órgãos colegiados da FAMA.

**Art. 29.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama, 05 de dezembro de 2016.

**Prof<sup>a</sup>. Érica Cristina Molina dos Santos**  
**Presidente da CPA**